ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº 3354 **DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE EXTRAFUNCIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) PELA ENTREGA DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste RO a instituir indenização por atividade extrafuncional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) pela entrega dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nas áreas de sua cobertura.

Art. 2º A entrega dos carnês de IPTU pelos ACS e ACE ocorrerá de forma complementar às suas atribuições habituais, sem prejuízo das atividades de promoção, prevenção, vigilância, acompanhamento das famílias e das ações de controle de endemias.

Art. 3º A indenização prevista nesta Lei possui caráter estritamente indenizatório**,** não se incorporando aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensões, nem servindo de base de cálculo para qualquer benefício previdenciário, adicional ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º O valor da indenização será de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no orçamento vigente, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF**,** especialmente no elemento de despesa: 33.90.93.00 Indenizações e Restituições**,** ou outro que venha a substituí-lo, não sendo necessária a abertura de créditos adicionais.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, a organização, planejamento, acompanhamento, controle da execução dos serviços e processamento do pagamento da indenização.

ID: 1249619 e CRC: 13D6FA0F

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, os critérios, valores, prazos, forma de execução e controle da indenização de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

OFÍCIO Nº 172/GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de junho de 2025

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3354 de 10 de junho de 2025, o qual **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE EXTRAFUNCIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) PELA ENTREGA DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1249619 e CRC: 13D6FA0F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

Mensagem nº 3160/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 3354 de 10 de junho de 2025, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE EXTRAFUNCIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) PELA ENTREGA DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de indenização por atividade extrafuncional às Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE)**,** pela prestação de serviço complementar de entrega dos carnês de IPTU/2025 nas respectivas áreas de atuação.

A medida busca promover maior eficiência na distribuição dos carnês, utilizando-se da capilaridade, conhecimento do território e da relação de proximidade que esses profissionais já mantêm com a população.

Importante ressaltar que essa atividade não substitui as funções principais dos ACS e ACE, nem prejudica sua rotina de trabalho, sendo atividade eventual, complementar e de interesse público.

A indenização proposta tem natureza estritamente indenizatória, não gerando vínculo trabalhista adicional, nem reflexo sobre encargos, proventos ou vantagens, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público**.**

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1249619 e CRC: 13D6FA0F

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3354**	**10/06/2025**

ID: **1249619**
CRC: **13D6FA0F**
Processo: **1-2152/2025**
Usuário: **Mariana Gananca Leonardo**
Criação: **10/06/2025 09:14:20** Finalização: **10/06/2025 09:15:13**

Processo Documento

MD5: **9C09D11FD49C973AA1490D63A4908279**

SHA256: **65E239F3A83EA6485B6E1EB975ABBB7B6138103265601B279197578DF70F27B5**

Súmula/Objeto:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE EXTRAFUNCIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) PELA ENTREGA DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/06/2025 09:14:20

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	10/06/2025 09:14:20

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 2152	12/06/2025	1253109

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	10/06/2025 09:24:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1249619 e o CRC 13D6FA0F.

Município de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-2152/2025

Abertura: **30 de maio de 2025 (sexta-feira) às 09:49:01 hs**

Interessado: **SEMPLAF**

Assunto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

Unidade: **SEMPLAF**

Súmula/Objeto:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE VISA A INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE EXTRAFUNCIONAL DAS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) RELATIVA À ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU 2025.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMPLAF	GABINETE DO PREFEITO	03/06/2025 13:21:07	04/06/2025 09:16:51
2	GABINETE DO PREFEITO	SEMPLAF	04/06/2025 09:16:59	04/06/2025 09:21:16
3	SEMPLAF	GABINETE DO PREFEITO	04/06/2025 09:36:33	04/06/2025 09:49:41
4	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	04/06/2025 09:51:12	05/06/2025 08:26:22
5	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	06/06/2025 09:57:13	06/06/2025 10:10:53
6	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	06/06/2025 11:17:18	06/06/2025 12:58:39
7	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	06/06/2025 12:58:59	08/06/2025 10:08:35
8	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SEMPLAF	08/06/2025 10:18:03	09/06/2025 08:22:35
9	SEMPLAF	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	09/06/2025 10:36:42	09/06/2025 14:18:38
10	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	09/06/2025 14:43:04	10/06/2025 09:13:58

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 2152	30/05/2025	1	3	1238925
2	Justificativa 14	30/05/2025	2	4	1238934
3	Minuta de Projeto de Lei 1	30/05/2025	2	6	1238947
4	Despacho Integrado 1	03/06/2025	1	8	1242575
5	Despacho Integrado 2	04/06/2025	1	9	1243176
6	Minuta de Projeto de Lei 2	04/06/2025	2	10	1243218
7	Despacho Integrado 3	04/06/2025	1	12	1243238
8	Despacho Integrado 4	04/06/2025	1	13	1243286
9	Despacho Integrado 5	06/06/2025	1	14	1246428
10	Parecer Controle Interno 278	06/06/2025	2	15	1246784
11	Despacho Integrado 6	06/06/2025	1	17	1246804
12	Despacho Integrado 7	06/06/2025	1	18	1247245
13	Despacho Integrado 8	08/06/2025	1	19	1247748
14	Resposta 1	09/06/2025	2	20	1248406
15	Despacho Integrado 9	09/06/2025	1	22	1248488
16	Parecer 705	09/06/2025	1	23	1249154

ID: 1253109 e CRC: 53898D79

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
17	Despacho Integrado 10	09/06/2025	1	24	1249180
18	Projeto de Lei 3354	10/06/2025	5	25	1249619

ID: 1253109 e CRC: 53898D79

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-2152/2025

No dia 30 de maio de 2025 às 09:49 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-2152/2025 o presente processo, através de SEMPLAF, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE VISA A INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE EXTRAFUNCIONAL DAS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) RELATIVA À ENTREGA DOS CARNÊS DE IPTU 2025.
.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Karina de Lima e Silva
SEMPLAF

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Karina de Lima e Silva**, **Assessora Especial da Semplaf**, em 30/05/2025 às 09:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1238925** e o código verificador **67303A46**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1238925 v1

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de **indenização por atividade extrafuncional** às **Agentes Comunitárias de Saúde (ACS)** e aos **Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, pela prestação de serviço complementar de **entrega dos carnês de IPTU/2025** nas respectivas áreas de atuação.

A medida busca promover maior eficiência na distribuição dos carnês, utilizando-se da capilaridade, conhecimento do território e da relação de proximidade que esses profissionais já mantêm com a população.

Importante ressaltar que essa atividade não substitui as funções principais dos ACS e ACE, nem prejudica sua rotina de trabalho, sendo atividade eventual, complementar e de interesse público.

A indenização proposta tem natureza estritamente indenizatória, não gerando vínculo trabalhista adicional, nem reflexo sobre encargos, proventos ou vantagens, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da **eficiência, economicidade e interesse público**.

As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no orçamento vigente, especialmente no elemento de despesa **33.90.93.00 Indenizações e Restituições**, sem necessidade de abertura de créditos adicionais.

Diante da relevância da matéria, contamos com a habitual compreensão e aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de maio de 2025.

Karina de Lima e Silva
Assessora Especial da Semplaf

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Karina de Lima e Silva**, **Assessora Especial da Semplaf**, em 03/06/2025 às 13:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1238934** e o código verificador **283D7D31**.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a concessão de indenização por atividade extrafuncional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) pela entrega dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

Art. 1º

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de **Ouro Preto do Oeste RO** a instituir indenização por atividade extrafuncional aos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e aos **Agentes de Combate às Endemias (ACE)** pela entrega dos carnês de **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, nas áreas de sua cobertura.

Art. 2º

A entrega dos carnês de IPTU pelos ACS e ACE ocorrerá de forma complementar às suas atribuições habituais, sem prejuízo das atividades de promoção, prevenção, vigilância, acompanhamento das famílias e das ações de controle de endemias.

Art. 3º

A indenização prevista nesta Lei possui caráter **estritamente indenizatório**, não se incorporando aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensões, nem servindo de base de cálculo para qualquer benefício previdenciário, adicional ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º

O valor da indenização será de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

Art. 5º

As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no orçamento vigente, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF**, especialmente no elemento de despesa:
33.90.93.00 Indenizações e Restituições, ou outro que venha a substituí-lo, não sendo necessária a abertura de créditos adicionais.

Art. 6º

Compete à **Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU**, a organização, planejamento, acompanhamento, controle da execução dos serviços e processamento do pagamento da indenização.

Art. 7º

Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, os critérios, valores, prazos, forma de execução e controle da indenização de que trata esta Lei.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por **Karina de Lima e Silva**, **Assessora Especial da Semplaf**, em 03/06/2025 às 13:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1238947** e o código verificador **43BE402D**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1238947 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-2152/2025

Data/Hora: **03/06/2025 13:21:07**
Origem: **SEMPLAF (99)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Considerando a necessidade de otimizar o processo de entrega dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Ouro Preto do Oeste RO, bem como de reconhecer o esforço adicional dos servidores Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no desempenho dessa atividade, venho, respeitosamente, solicitar autorização para a elaboração do competente Projeto de Lei, que visa instituir indenização por atividade extrafuncional, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), aos referidos servidores.

Ressalto que a indenização terá caráter estritamente indenizatório, não se incorporando aos vencimentos, nem servindo de base para qualquer outro benefício, e será custeada com recursos próprios do orçamento vigente, sem a necessidade de abertura de créditos adicionais.

Diante do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência para, se assim entender, autorizar o prosseguimento dos trâmites necessários para a formalização e envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Documento assinado eletronicamente por **Karina de Lima e Silva**, **Assessora Especial da Semplaf**, em 03/06/2025 às 13:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1242575** e o código verificador **8804993F**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1242575 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-2152/2025

Data/Hora: **04/06/2025 09:16:59**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **SEMPLAF (99)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo a pedido

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Elida Cristina Voedelo**, **Assessor Executivo do Gabinete** , em 04/06/2025 às 09:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1243176** e o código verificador **8004A2EA**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1243176 v1

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre o pagamento de indenização por atividade extrafuncional às Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), pela entrega dos carnês de IPTU no exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, indenização por atividade extrafuncional às Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) pela entrega dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, nas áreas de sua atuação, no exercício de 2025.

§ 1º A indenização será paga em parcela única, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º O pagamento desta indenização ocorrerá exclusivamente no exercício de 2025.

Art. 2º

A atividade de entrega dos carnês de IPTU será desempenhada de forma complementar às atribuições funcionais dos ACS e ACE, **sem prejuízo das atividades regulares de promoção, prevenção, vigilância em saúde, atenção primária, acompanhamento das famílias e controle de endemias.**

Art. 3º

A indenização prevista nesta Lei possui natureza estritamente indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensões, nem servindo de base de cálculo para quaisquer encargos previdenciários, adicionais ou vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º

O valor da indenização observará, cumulativamente, os seguintes critérios:

I a carga adicional de trabalho decorrente da atividade;

II os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade;

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF, especialmente no elemento de despesa **33.90.93.00 Indenizações e Restituições**, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei, não se aplicando os limites de remanejamento previstos para outras finalidades.

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei serão incluídas e compatibilizadas no Plano Plurianual PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA, quando necessário.

Art. 6º

Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, o planejamento, organização, fiscalização, controle da execução da atividade e o processamento do pagamento da indenização.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os critérios operacionais para a execução do disposto nesta Lei, inclusive quanto aos valores individuais, prazos, formas de controle e demais procedimentos necessários.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado eletronicamente por **Karina de Lima e Silva**, **Assessora Especial da Semplaf**, em 04/06/2025 às 09:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1243218** e o código verificador **E938940D**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1243218 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-2152/2025

Data/Hora: **04/06/2025 09:36:33**
Origem: **SEMPLAF (99)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Considerando a necessidade de otimizar o processo de entrega dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Ouro Preto do Oeste RO, bem como de reconhecer o esforço adicional dos servidores Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no desempenho dessa atividade, venho, respeitosamente, solicitar autorização para a elaboração do competente Projeto de Lei, que visa instituir indenização por atividade extrafuncional, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), aos referidos servidores.

Ressalto que a indenização terá caráter estritamente indenizatório, não se incorporando aos vencimentos, nem servindo de base para qualquer outro benefício, e será custeada com recursos próprios do orçamento vigente, sem a necessidade de abertura de créditos adicionais.

Diante do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência para, se assim entender, autorizar o prosseguimento dos trâmites necessários para a formalização e envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal. Minuta do PL (id- 1243218).

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Karina de Lima e Silva**, **Assessora Especial da Semplaf**, em 04/06/2025 às 09:37, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1243238** e o código verificador **8ABFE8E0**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1243238 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-2152/2025

Data/Hora: **04/06/2025 09:51:12**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo autorizado para elaboração de Projeto de Lei conforme solicitado no Despacho Integrado 3 de 04/06/2025 (ID 1243238)

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Elida Cristina Voedelo**, **Assessor Executivo do Gabinete** , em 04/06/2025 às 09:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 04/06/2025 às 09:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1243286** e o código verificador **DD3B4AFF**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1243286 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)

1-2152/2025

Data/Hora: **06/06/2025 09:57:13**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para conhecimento e deliberação quanto ao pedido de projeto de Lei, justificado no Id. 1238934

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Gananca Leonardo**, **Assessor Jurídico**, em 06/06/2025 às 09:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1246428** e o código verificador **EE0AE47C**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1246428 v1

Parecer nº 278/CSCI/2025

Versa o processo nº **2152/SEMPLAF/2025** sobre a concessão de indenização por atividade extrafuncional às Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), pela prestação de serviço complementar de entrega dos carnês de IPTU/2025 nas respectivas áreas de atuação.

Nesse contexto, a justificativa apresentada pela SEMPLAF demonstra a que haverá maior eficiência na distribuição dos carnês, utilizando-se da capilaridade, conhecimento do território e da relação de proximidade que esses profissionais já mantêm com a população.

Esclarece que a presente atividade não substitui as funções principais dos ACS e ACE, nem prejudica sua rotina de trabalho, sendo atividade eventual, complementar e de interesse público.

Ressalta-se ainda, que a indenização proposta tem natureza estritamente indenizatória, não gerando vínculo trabalhista adicional, nem reflexo sobre encargos, proventos ou vantagens, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público.

Sendo, que as despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no orçamento vigente, especialmente no elemento de despesa **33.90.93.00 Indenizações e Restituições**, sem necessidade de abertura de créditos adicionais.

Conforme o exposto, visando maior comodidade para o contribuinte realizar o pagamento do IPTU, tendo como consequência a possibilidade de maior arrecadação municipal.

Desta forma, a CSCI opina favoravelmente pelo seu prosseguimento, esclarecendo que o presente projeto de Lei é uma prerrogativa discricionária do Prefeito Municipal.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 05 de junho de 2025

Eliabe Leone de Souza.

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 06/06/2025 às 11:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1246784** e o código verificador **D677C2E7**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1246784 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)
1-2152/2025

Data/Hora: **06/06/2025 11:17:18**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue com o Parecer nº 278/CSCI/2025

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 06/06/2025 às 11:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1246804** e o código verificador **C535D376**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1246804 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)

1-2152/2025

Data/Hora: **06/06/2025 12:58:59**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para conhecimento e deliberação quanto ao pedido de Projeto de Lei.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Gananca Leonardo**, **Assessor Jurídico**, em 06/06/2025 às 12:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1247245** e o código verificador **DE0DBD06**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1247245 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 8)
1-2152/2025

Data/Hora: **08/06/2025 10:18:03**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **SEMPLAF (99)**
Finalidade: Informações complementares de elaboração de Projeto de Lei

Despacho:

Para subsidio a pronuncia de Parecer quanto ao Projeto de Lei, resta ausente:

1. A indenização será em caráter permanente, todos os anos? Se sim trata-se de despesa continuada, e deve conter os atos declaratórios contidos nos artigo 16 e 17 da LRF.
2. Como será paga? Mensal ou em parcela única? Quantos ACSs/ACEs receberão a indenização? Qual o impacto orçamentário e financeiro da despesa e como será coberta a despesa, possui orçamento próprio suficiente, onde haverá a utilização para redução e cobertura da despesa?
3. Não possui relação dos profissionais/agentes comunitários que poderá ser beneficiados com o presente projeto a fim de que se saiba do valor total a ser dispendido.
4. A fim de estabelecer a eficácia do projeto será coberto 100% das áreas urbanas necessárias a entrega dos carnes?
5. Recentemente foi disponibilizado o serviço de Chat Boot que permite que o próprio usuário emita os carnes a custo zero por meio de sistema robotizado de software do sistema de tributação, sugerimos que esse serviço posso ser utilizado para dinamismo das entregas, uma vezes que reduzira despesas com impressão e entrega dos carnes.
6. Quais serão as atribuições dos aCSs e ACEs quando da execução da disponibilidade dos carnês?

Por fim, a fim de corroborar com a elaboração de parecer técnico, é necessário que a secretaria apresente informações conforme itens 1., 2., e 3. acima citados.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 08/06/2025 às 10:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1247748** e o código verificador **3505FD52**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1247748 v1

Com base na **minuta do Projeto de Lei 2 (ID-1243218)**, seguem os **esclarecimentos técnicos e jurídicos** aos questionamentos apresentados pela Contabilidade:

1. A indenização será em caráter permanente, todos os anos?

Não. A minuta do Projeto de Lei 2(ID-1243218) estabelece expressamente, em seu **art. 1º, §2º**, que o pagamento da indenização ocorrerá **exclusivamente no exercício de 2025**, em caráter **excepcional**, não havendo previsão de continuidade para os exercícios subsequentes.
Assim, **não se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado**, nos termos do **art. 17, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF (LC nº 101/2000)**, o que dispensa a exigência dos atos declaratórios referidos nos artigos 16 e 17 da mesma norma.

2. Como será paga? Quantos agentes receberão? Impacto orçamentário e cobertura da despesa?

- **Forma de pagamento:** Consoante o **art. 1º, §1º**, o valor da indenização será de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** por servidor, **em parcela única**.
- **Estimativa de beneficiários:** Com base na lotação atual e no planejamento territorial, estima-se a participação de aproximadamente **70 agentes (entre ACS e ACE)**.
- **Impacto orçamentário total:** Aproximadamente **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.
- **Cobertura orçamentária:** Conforme o **art. 5º da minuta supramencionada**, as despesas correrão por conta de dotações próprias da **SEMPLAF**, no **elemento de despesa 33.90.93.00 Indenizações e Restituições**, sem necessidade de abertura de créditos adicionais, conforme já previsto na LOA vigente.
- Os ajustes necessários serão realizados dentro dos limites legais de remanejamento e adequação orçamentária, conforme o **art. 5º, §1º** da proposta.

3. Relação dos profissionais a serem beneficiados

A listagem nominal dos ACSs e ACEs será elaborada pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda**, de acordo com as áreas designadas para entrega dos carnês. A relação será consolidada **antes da liquidação da despesa**, conforme controle previsto no **art. 6º da minuta**, assegurando total **transparência, conformidade legal e rastreabilidade**.

4. Cobertura das áreas urbanas

A estratégia proposta visa a **cobertura total das áreas urbanas** em que os ACSs e ACEs já atuam, aproveitando sua **capilaridade, familiaridade territorial e vínculo comunitário**, conforme enfatizado na **justificativa do projeto e no art. 1º da minuta, id(1243218).**
Onde houver lacunas operacionais ou ausência de agentes, serão mantidas formas complementares de entrega, como remanjeamento de agentes para as áreas descobertas, além dos meios digitais e retirada nos balcões da Receita Municipal, garantindo a **efetividade da ação e a universalidade de acesso ao carnê de IPTU**.

5. Alternativa via chatbot e sistema eletrônico

O Município reconhece o avanço proporcionado pelo **chatbot** e pelos sistemas digitais de emissão do carnê, que **permanecerão disponíveis** aos contribuintes que desejarem essa via.

Contudo, o atendimento digital ainda não é plenamente acessível a toda a população, especialmente em regiões periféricas ou com baixo nível de inclusão tecnológica.
A entrega física pelos ACSs e ACEs representa uma medida de **equidade e eficiência**, assegurando que **nenhum contribuinte deixe de ser alcançado**, e favorecendo a **arrecadação integral**.
A proposta, portanto, **não substitui os meios digitais**, mas **os complementa**, reforçando os princípios de **eficiência, economicidade e interesse público**.

---

6. Atribuições dos ACSs e ACEs

Conforme o **art. 2º da minuta**, a entrega dos carnês é **atividade extrafuncional, complementar e eventual**, realizada **sem prejuízo das atribuições funcionais ordinárias** dos agentes, e **sem modificação do vínculo ou da carga horária regular**.
A entrega dos carnês será feita de forma **mecânica e supervisionada**, limitando-se à **distribuição domiciliar dos documentos**, sob planejamento e fiscalização conjunta da SEMPLAF e SEMSAU (**art. 6º**).

O Projeto de Lei em análise apresenta-se como medida pontual, de caráter excepcional, com escopo objetivo e finalidade pública definida, ao prever indenização por atividade extrafuncional relacionada à entrega de carnês de IPTU pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), **no exercício de 2025.**

A proposição revela-se compatível com os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, previstos na Constituição Federal (art. 37, caput), bem como em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente ao evitar a criação de despesa continuada e assegurar cobertura orçamentária mediante dotação específica.

Assim, conclui-se que a proposta ativa está **tecnicamente adequada, juridicamente viável e inserida nos parâmetros da boa governança pública,** representando, no atual cenário da Administração Pública local, uma iniciativa prudente, legal e meritória.

Karina de Lima e Silva
Ass. Esp. Semplaf

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Karina de Lima e Silva**, **Assessora Especial da Semplaf**, em 09/06/2025 às 10:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1248406** e o código verificador **BB9DA267**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1248406 v1

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 9)
1-2152/2025

Data/Hora: **09/06/2025 10:36:42**
Origem: **SEMPLAF (99)**
Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Considerando os questionamentos apresentados quanto à elaboração de Projeto de Lei, que trata da concessão de indenização por atividade extrafuncional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) pela entrega dos carnês de IPTU no exercício de 2025, informamos que as respostas detalhadas foram devidamente apresentadas nos autos.
Dessa forma, entende-se que os elementos técnicos e jurídicos necessários à continuidade do processo foram devidamente supridos.

Sendo o que cabia no momento, encaminha-se à consideração para prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **Karina de Lima e Silva**, **Assessora Especial da Semplaf**, em 09/06/2025 às 10:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1248488** e o código verificador **70894545**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1248488 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

PARECER nº 705 DE 09 de Junho de 2025
PROCESSO: 1-2152/2025

Data/Hora: **09/06/2025**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **PROCURADORIA JURIDICA(PJ)**
Finalidade: **ANÁLISE DO DO PROJETO DE LEI**

Base de dados e informações
Justificativa 14 de 30/05/2025 (ID 1238934)
Minuta de Projeto de Lei 2 de 04/06/2025 (ID 1243218)
Parecer Controle Interno 278 de 06/06/2025 (ID 1246784)
Despacho Integrado 8 de 08/06/2025 (ID 1247748)
Resposta 1 de 09/06/2025 (ID 1248406)

Em face que se prevê o Projeto de Lei conforme Minuta de Projeto de Lei 2 de 04/06/2025 (ID 1243218) foi solicitado dados conforme id Despacho Integrado 8 de 08/06/2025 (ID 1247748) com respostas e informações conforme id Resposta 1 de 09/06/2025 (ID 1248406)

Assim tendo em vista se tratar de despesas com pagamento em parcela unica no exercicio de 2025, e ainda conforme informa aportara a despesa de aproximadamente R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), não havendo assim o que se considerar como despesa continuada e havendo a disponibilidade orcamentaria na SEMPLAF para cobertura, somos pela continuidade do presente projeto de lei id Minuta de Projeto de Lei 2 de 04/06/2025 (ID 1243218)

Estância Turistica Ouro preto do Oeste-RO, 09 de Junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 09/06/2025 às 14:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1249154** e o código verificador **90E5271D**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1249154 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 10)
1-2152/2025

Data/Hora: **09/06/2025 14:43:04**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Em face ao id Despacho Integrado 7 de 06/06/2025 (ID 1247245), encaminhamos processo com Parecer id Parecer 705 de 09/06/2025 (ID 1249154)

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 09/06/2025 às 14:44, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1249180** e o código verificador **3E0B59AE**.

Referência: Processo nº 1-2152/2025. Docto ID: 1249180 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº 3354 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE EXTRAFUNCIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) PELA ENTREGA DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste RO a instituir indenização por atividade extrafuncional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) pela entrega dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nas áreas de sua cobertura.

Art. 2º A entrega dos carnês de IPTU pelos ACS e ACE ocorrerá de forma complementar às suas atribuições habituais, sem prejuízo das atividades de promoção, prevenção, vigilância, acompanhamento das famílias e das ações de controle de endemias.

Art. 3º A indenização prevista nesta Lei possui caráter estritamente indenizatório**,** não se incorporando aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensões, nem servindo de base de cálculo para qualquer benefício previdenciário, adicional ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º O valor da indenização será de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no orçamento vigente, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF**,** especialmente no elemento de despesa: 33.90.93.00 Indenizações e Restituições**,** ou outro que venha a substituí-lo, não sendo necessária a abertura de créditos adicionais.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, a organização, planejamento, acompanhamento, controle da execução dos serviços e processamento do pagamento da indenização.

ID: 1259609 e CRC: 53B68A09

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, os critérios, valores, prazos, forma de execução e controle da indenização de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1259609 e CRC: 53B68A79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

OFÍCIO Nº 172/GAB/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de junho de 2025

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3354 de 10 de junho de 2025, o qual **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE EXTRAFUNCIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) PELA ENTREGA DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1259609 e CRC: 53B6FA79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

Mensagem nº 3160/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 3354 de 10 de junho de 2025, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE EXTRAFUNCIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) PELA ENTREGA DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de indenização por atividade extrafuncional às Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE)**,** pela prestação de serviço complementar de entrega dos carnês de IPTU/2025 nas respectivas áreas de atuação.

A medida busca promover maior eficiência na distribuição dos carnês, utilizando-se da capilaridade, conhecimento do território e da relação de proximidade que esses profissionais já mantêm com a população.

Importante ressaltar que essa atividade não substitui as funções principais dos ACS e ACE, nem prejudica sua rotina de trabalho, sendo atividade eventual, complementar e de interesse público.

A indenização proposta tem natureza estritamente indenizatória, não gerando vínculo trabalhista adicional, nem reflexo sobre encargos, proventos ou vantagens, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público**.**

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ID: 1259609 e CRC: 53B6FA79

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3354**	**10/06/2025**

ID: **1249619**
CRC: **13D6FA0F**
Processo: **1-2152/2025**
Usuário: **Mariana Gananca Leonardo**
Criação: **10/06/2025 09:14:20** Finalização: **10/06/2025 09:15:13**

Processo Documento

MD5: **9C09D11FD49C973AA1490D63A4908279**

SHA256: **65E239F3A83EA6485B6E1EB975ABBB7B6138103265601B279197578DF70F27B5**

Súmula/Objeto:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE EXTRAFUNCIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) PELA ENTREGA DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	10/06/2025 09:14:20

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	10/06/2025 09:14:20

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	10/06/2025 09:24:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1249619 e o CRC 13D6FA0F.

ID: 1253109 e CRC: 53898D79

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	**2152**	**12/06/2025**

ID: **1253109**
CRC: **53898D79**
Processo: **1-2152/2025**
Usuário: **Kelle Aparecida Lucas dos Santos**
Criação: **12/06/2025 10:07:16** Finalização: **12/06/2025 10:07:31**

Processo

Documento

MD5: **11A62C1356A971CF28E95D5CACDDC06B**

SHA256: **C878BCE729C7D47E305F90A0E3E4736EB51CFA2EC8190C525AC374578A4E405E**

Súmula/Objeto:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE EXTRAFUNCIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) PELA ENTREGA DOS CARNÊS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	12/06/2025 10:07:16

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	12/06/2025 10:07:16

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3354	10/06/2025	1249619

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1253109 e o CRC 53898D79.